



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER JURÍDICO**  
**ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**

**Processo Licitatório nº 033/2020**  
**Dispensa nº. 008/2020**  
**Chamada Pública nº 001/2020**

Em análise tão somente à minuta de edital de credenciamento, minuta de termo de credenciamento e demais anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93** e Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020, exceto quanto aos valores e descrições dos produtos e detalhamentos técnicos constantes no do Anexo I, que fogem ao escopo do presente parecer.

Ademais, verifica-se que a CPL adotou a Minuta constante na Resolução nº 06 de 08 de Maio de 2020.

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração significativa na Minuta do Edital (além das datas do certame), não se faz necessária nova análise da minuta do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL, nos termos do artigo 48, parágrafo único do Decreto nº 1716 de 08 de janeiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 10 de julho de 2020.

Vagner Adriano Ferreira  
OAB/MG 135.285  
Assessor Jurídico